

Ao

**Prefeito Municipal**

**Município de Coronel Freitas/SC**

## REQUERIMENTO

**VANDERLEIA CONTINI FERRAZ**, brasileira, solteira, engenheira eletricista, RG 4911584 SSP/SC, CPF 067.611.219-65, residente e domiciliada à Rua Roma E, nº 451, apto 304, Bairro Líder, CEP 89.805-350, na cidade de Chapecó/SC, por motivo de interesse pessoal e particular, vem, por meio de sua advogada que abaixo subscreve (documento de procuração anexo), **REQUERER** o que segue descrito:

### 1. CERTIDÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS

No dia 30 de Março foi falado por telefone e encaminhado e-mail para a Servidora Marleci solicitando **declaração o Município de Coronel Freitas sobre o período trabalhado e regime jurídico e previdenciário do Sr Rafael Lucheta**, que foi servidor do referido ente Federativo.

No dia 31 de Março o e-mail foi respondido exigindo documentação ao arrepio da legislação vigente, já que o sistema jurídico brasileiro não impõe condições para que os cidadãos tenham acesso a informações e certidões dos órgãos públicos. O pedido se fundamenta em requerimento administrativo que a requerente realizou ao INSS. Assim, a autarquia federal mencionada solicita a declaração emitida pelo município de Coronel Freitas referente ao servidor Rafael Lucheta para fins de analisar pedido feito junto ao ente.

Todavia, até a presente data, e mesmo tendo feito reiterados pedidos por telefone e por e-mail, **não obtivemos resposta**. Diante disso, conclui-se que **a Servidora está se negando a prestar informações** e conforme o art. 32 da Lei de Acesso a Informação constitui conduta ilícita que enseja responsabilidade do agente

público recusar-se a fornecer informação requerida ou retardar deliberadamente o seu fornecimento, veja:

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

**I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;**

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou **ocultar**, total ou parcialmente, **informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso** ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Assim, pela terceira vez, agora por meio do instrumento que garante ACESSO À INFORMAÇÃO, a requerente dirige-se ao Município para que seja apresentada com urgência a seguinte documentação:

**DECLARAÇÃO do município de Coronel Freitas informando os períodos trabalhados e regime jurídico e previdenciário do servidor RAFAEL LUCHETA.**

Informa-se que o servidor foi a óbito como deve ser de conhecimento das autoridades municipais e que a requerente vivia em união estável com o *de cujus* conforme declaração de união estável.

Para demonstrar a regularidade na legitimidade do pedido, segue anexo a seguinte documentação:

Segue anexo a seguinte documentação:

1. Procuração,
2. CNH Rafael Lucheta,
3. CNH Vanderléia Contini Ferraz,
4. Declaração de união estável,
5. OAB Caren Machado.

Frise-se que o requerimento encontra guarida no **art. 5º, incisos XXXIV e LV da Constituição da República Federativa do Brasil**, que assegura o direito de petição perante órgãos públicos, veja:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

O pedido também tem respaldo na **Lei de Acesso à Informação** (Lei n.º 12.527 de 2011), a qual preconiza que o órgão deve conceder acesso imediato às informações pessoais constantes em órgãos públicos. Leia-se o dispositivo da referida

lei: **“Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível”.**

Ademais, igualmente o art. 21 da sobredita legislação informa que: “Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais”.

Assim, diante do exposto, requer-se:

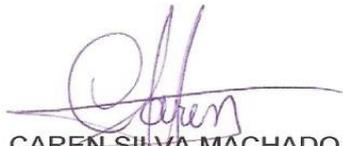
1. Que o município forneça imediatamente declaração sobre o período trabalhado e regime jurídico e previdenciário do Sr Rafael Lucheta;

2. Que seja apurado mediante processo administrativo a razão pela qual o pedido não foi atendido e que seja apurada a eventual responsabilidade pela negligência.

Termos em que,

Aguarda deferimento.

Chapecó – SC, 10 de Abril de 2023.

  
CAREN SILVA MACHADO  
OAB/RS 72.247 OAB/SC 35.500-A